



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.695, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “ACRÓPOLE” E ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento denominado “ACRÓPOLE” de propriedade da empresa **ACRÓPOLE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei, fazendo parte integrante desta.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os seguintes lotes:

LOTE	QUADRA	LOTE	QUADRA
8	A	4	F
9	A	2	H
10	A	3	H
11	A	4	H
12	A	5	H
13	A	6	H
14	A	7	H
15	A	8	K
1	E	9	L
2	E	10	L
3	E	11	L
4	E	12	L
1	F	1	M
2	F	6	P
3	F	7	P

Total de lotes caucionados: 30 lotes

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1500

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

Lair Martins Bueno Júnior
Promotor Público
1



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Os lotes caucionados somente serão liberados após expedição de termo de inspeção pela Secretaria de Obras infraestrutura Urbana, atestando de que as obras foram devidamente instaladas no loteamento em cada etapa a saber:

- 1 – Após a execução das obras de abertura de ruas: liberação de 06 (seis) lotes;
- 2 – Após a execução das obras de drenagem pluvial: liberação de 06 (seis) lotes;
- 3 – Após a execução das obras de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto: liberação de 06 (seis lotes);
- 4 – Após a execução das obras de pavimentação e meio fio: liberação de 06 (seis) lotes;
- 5 – Após a execução das obras de instalação de eletrificação e iluminação publica: liberação de 06 (seis) lotes.

§2º - Os lotes acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer titulo até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo municipal;

§3º - O caucionamento constante no *caput* deste artigo deverá ser averbado junto ao cartório de registro de imóveis na matrícula do imóvel bem como no respectivo cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º - A licença ambiental segue anexa como parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Nos termos do Anexo XII do Código Tributário Municipal, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar a cobrança da “Taxa de Licença para execução de Loteamentos”.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanahães-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanahaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

Lair Martins Bueno Junior
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanahães, 27 de abril de 2015.


Geraldo José Pereira

Prefeito de Guanahães

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2.695 na íntegra, afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 27/04/15.

Ass.: 

Mat.: 071

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891